

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1714/80

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ São Paulo

ASSUNTO : Reconhecimento

RELATOR : Conselheiro Bahij Amin Aur

PARECER CEE Nº 1330/80 - CESG - Aprovado em 10/09/80.

I - RELATÓRIO

1.- HISTÓRICO:

O Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Educação de São Paulo encaminhou a este Colegiado, via Secretaria de Estado da Educação, pedido de reconhecimento das Escolas Municipais de Ensino Supletivo, mantidas pela Prefeitura do Município de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Educação, nos termos do parágrafo único do artigo 2º da Del. CEE nº 18/78 e do Parecer CEE nº 1096/79.

Atualmente, estão em funcionamento 5 (cinco) Escolas, todas disciplinadas por um "Regimento Comum" (Regimento Comum das Escolas Municipais de Ensino Supletivo), aprovado pelo Parecer CEE nº 707, de 8 de setembro de 1976 - Processo CEE nº 0999/76, e por um Plano de Curso, aprovado pelo Parecer supracitado, e instituídas pela Lei Municipal nº 8389, de 19 de maio de 1976.

São as seguintes as Escolas Municipais de Ensino Supletivo, em funcionamento:

1º) Prefeito "Prestes Maia" localizada à Praça Mário Margarido, nº 35. Foi criada pelo Decreto nº 12.987, de 25 de maio de 1976. Funciona com os cursos de Suplência de 1º grau (5a. à 8a. série) e de 2º grau;

2º) Prefeito "Abrahão Ribeiro", localizada a Rua Brazeliza Alves de Carvalho nº 356, criada pelo Decreto nº 13.412, de 13 de agosto de 1976. Funciona com os cursos de Suplência de 1º grau (5a. à 3a. série) e de 2º grau;

3º) Prefeito "José Pires do Rio", localizada à Rua das Bandeiras nº 99, criada pelo Decreto nº 14.566, de 2 de junho de 1977. Funciona com o curso Suplência de 1º grau (5a. à 8a. série);

4º) Washington Luís Pereira de Souza, localizada à Rua Edgar Garcia Vieira nº 140, criada pelo Decreto 14.912, de 24 de janeiro de 1978. Funciona com o curso Suplência-1º grau (5a. à 8a. série).

5º) Prefeito "Antônio da Silva Prado", localizada a Rua Líbero Ancona Lopes nº 169, criada pelo Decreto nº 14966, de 3 de março de 1978. Funciona com o curso de Suplência-1º grau (5a. à 3a. série).

A documentação encaminhada é a exigida pelo artigo 5º da Deliberação CEE nº 18/78 e orientação posterior deste Conselho, exarada no Parecer CEE nº 1096/79.

2.- APRECIÇÃO:

2.1 - O processo está satisfatoriamente informado quanto aos recursos materiais e humanos necessários ao reconhecimento dos cursos já autorizados, nos termos do artigo 16 da Lei nº 4.024/61.

2.2.- O Regimento Comum das Escolas Municipais de Ensino Supletivo foi aprovado pelo Parecer CEE nº 707/76. Quanto ao Plano de Curso, teve sua aprovação pelo mesmo Parecer.

II - CONCLUSÃO

Em face do exposto:

- 1- Fica concedido o reconhecimento às seguintes Escolas Municipais de Ensino Supletivo, mantidas pela Municipalidade de São Paulo:
  - a- Prefeito "Prestes Maia", localizada à Praça Mário Margarido nº 35, com os cursos de 1º grau -(5ª a 8ª série ) e de 2º grau.
  - b- Prefeito "Abrahão Ribeiro", localizada à Rua Brazeliza Alves de Carvalho nº 356, com os cursos de 1º grau, (5a. à 8a. serie ) e de 2º grau.
  - c- Prefeito "José Pires do Rio" localizada à Rua das Bandeiras nº 99, com o curso de 1º grau (5a. à 8ª série )
  - d- Washington Luís Pereira de Souza, localizada à Rua Edgar Garcia Vieira nº 140, com o curso de 1º grau - (5a. à 8a. série ).
  - e- Prefeito Antônio da Silva Prado, localizada à Rua Libero Ancona Lopes nº 169, com o curso de 1º grau (5a. à 8a. série ).

2- Ficam os estabelecimentos de ensino obrigados a ~~um~~ adequados seu Plano de Curso e / <sup>Regimento</sup> Escolar a legislação federal, às normas baixadas pelo Conselho Estadual de Educação e às demais instruções pertinentes ao cumprimento da Lei Federal nº 5692/71.

CESG, em 20 de agosto de 1980

a) Conselheiro Bahij Amin Aur  
= Relator =

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como o seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Pe. Antônio Ferreira da Rosa Aquino, Bahij Amin Aur, José Augusto Dias, José Maria Sestílio Mattei, Pe. Lionel Corbeil e Maria Aparecida Tamaso Garcia.

Sala das Sessões, em 20 de agosto de 1980

a) Conselheiro José Augusto Dias  
= Presidente =

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 10 de setembro de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente